



# Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 ◊ Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855  
homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>  
e-mail: [camara@fundec.com.br](mailto:camara@fundec.com.br)

## PROJETO DE LEI N.º 016/05 - DE 19 DE ABRIL DE 2.005.

Dispõe sobre atendimento prioritário nas repartições públicas municipais de pessoas que especifica e dá outras providências.

FL. N.º	02
PROC. N.º	PL 16/05

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte

L e i :

**Artigo 1º** - As repartições públicas do Município manterão guichês especiais para atendimento preferencial aos idosos, gestantes, lactantes e portadores de deficiência física.

**§ Único** - A obrigatoriedade alcança todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

**Artigo 2º** - Para os fins desta lei, serão considerados idosos as pessoas com 60 (sessenta) ou mais anos.

**§ Único** - O atendimento preferencial mencionado nesta lei será extensivo às pessoas acompanhadas de crianças de colo.

**Artigo 3º** - Os guichês especiais serão identificados por placas com os seguintes dizeres:

"Atendimento preferencial à idosos, gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas por crianças de colo e portadores de deficiências físicas".

**Artigo 4º** - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará a responsabilidade funcional do superior herárquico e configurará infração político-administrativa.

**Artigo 5º** - As despesas com execução desta lei serão cobertas por dotações próprias, autorizada eventual suplementação.

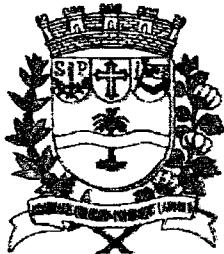
**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena

Sala das Sessões "DR. JOÃO HOLMES LINS".

Dracena, 19 de abril de 2005.

José Antonio Pedretti  
Vereador - autor



# Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 ◊ Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855  
homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>  
e-mail: [camara@fundec.com.br](mailto:camara@fundec.com.br)

## JUSTIFICATIVA

FL. N° 03  
PROC. N° PL 16/G

É cediço que existem regras federais dispondo sobre atendimento preferencial a deficientes, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Assim, as leis federais 10.741, de 2.003 e 10.048, de 2.000.

O Município estava carente de lei específica em relação às repartições públicas municipais; existindo disciplina apenas em relação aos estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, como pode ser visto na Lei nº 2.891, de 28 de junho de 2.000.

Diante do indiscutível merecimento do atendimento preferencial às pessoas mencionadas nesta lei, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito.